

Nível	
61A. ....	4 080,13
62A. ....	4 138,97
63A. ....	4 197,83
64A. ....	4 256,67
65A. ....	4 315,52
66A. ....	4 374,37
67A. ....	4 433,21
68A. ....	4 492,07
69A. ....	4 550,91
70A. ....	4 609,76
71A. ....	4 668,61
72A. ....	4 727,45
73A. ....	4 786,31
74A. ....	4 845,15
75A. ....	4 904,00

209868056

**Edital n.º 860/2016**

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 25 de agosto de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 40.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e ser detentor do título de agregado.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.

O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura e ser estruturado de acordo com os critérios e parâmetros constantes do presente edital. No *curriculum vitae* deverá ainda constar referência às publicações indexadas na *Web of Knowledge* e/ou *Scopus*, com indicação do correspondente fator de impacto, bem como o número de citações (excluindo autorreferências) das publicações indicadas e explicitação do método usado para a contagem, de forma objetiva e com detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento.

b) Dois exemplares de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri;

c) Um projeto científico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado da seguinte forma:

Projeto científico, não superior a 3.000 palavras (figuras e tabelas excluídas, se aplicável), que deve demonstrar a estratégia e a capacidade para dinamizar e consolidar uma subárea científica da Geologia, incluindo um muito breve estado do conhecimento e contributos do candidato, temas de investigação científica a desenvolver, plano de atividades e resultados esperados, eventuais ciclos de estudos a propor ou a reformular, com indicação do horizonte temporal entendido como necessário para atingir os objetivos propostos.

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor Rui Paulo Bento Pena dos Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Elisa Preto Gomes, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Graciete Tavares Dias, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- a) Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso: 40 %;
- b) Capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso: 40 %;
- c) Outras atividades relevantes: 20 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico:

Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, capítulos de livros, artigos em revistas, comunicações em congressos), expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).

Coordenação e participação em projetos científicos — Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou na área disciplinar do concurso, enquadrados por programas de apoio à investigação de base competitiva, com captação de financiamento através de agências nacionais ou internacionais, considerando nomeadamente a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante de financiamento competitivo obtido por projeto, o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável e as avaliações de que foram objeto os projetos realizados. Não são considerados projetos financiados por unidades de investigação, na sequência de processo de avaliação destas unidades.

Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral — Avalia-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e publicações, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

Qualidade do projeto científico referido no item 2.2 do presente edital.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica:

Atividades letivas em instituições de ensino superior — Experiência de lecionação de unidades curriculares na área disciplinar de Geologia, atribuindo-se maior peso às unidades curriculares em que foi regente ou coordenador, bem como qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

Coordenação e participação em projetos pedagógicos — Dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformulação de programas de unidades curriculares existentes, participação na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

Produção de material pedagógico — Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências nacionais e internacionais de prestígio.

Orientações — Orientação em trabalho final de curso de estudantes de licenciatura, orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento, bem como de investigadores em pós-doutoramento.

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes:

Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.

Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica. Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos.

Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação (gestão científica, pedagógica e/ou institucional).

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico. . . . .	40	Produção científica. . . . .	45
		Coordenação e participação em projetos científicos . . . . .	25
		Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral . . . . .	20
		Qualidade do projeto científico referido em 2.2 . . . . .	10
Capacidade pedagógica . . . . .	40	Atividades letivas em instituições de ensino superior . . . . .	40
		Coordenação e participação em projetos pedagógicos . . . . .	25
		Produção de material pedagógico . . . . .	10
		Orientações . . . . .	25
Outras atividades relevantes . . . . .	20	Prestação de serviços à comunidade . . . . .	25
		Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica. . . . .	25
		Atividades de avaliação de natureza académica . . . . .	20
		Atividades de gestão . . . . .	30

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em

relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209870137

## Escola de Economia e Gestão

### Despacho n.º 11412/2016

#### Delegação de Competências do Conselho Pedagógico no Presidente do órgão

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no art. 25.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 5, de 13 de março de 2013, e tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Pedagógico, reunido a 14 de setembro de 2016, deliberou, por maioria absoluta, delegar no Presidente do Conselho Pedagógico, Professor Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues, as competências previstas nas alíneas e), l) e o) do art. 25.º, n.º 1 dos referidos Estatutos.

2 — A presente delegação de competência considera-se efectuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

14 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Pedagógico, *Artur Jorge Pereira Rodrigues*.

209870989

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Deliberação n.º 1463/2016

#### Deliberação do conselho de gestão

##### Extensão de encargos

Considerando que a Universidade do Porto (U. Porto) submeteu, em 2016, uma candidatura à Autoridade de Gestão do Programa Operacional

Regional do Norte (NORTE 2020), no âmbito do domínio de intervenção “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, do Eixo Prioritário 4 — Qualidade Ambiental, tendo em vista a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural, através de uma intervenção no Museu de História Natural e da Ciência, que inclui a recuperação do Laboratório Ferreira da Silva, que foi aceite;

Considerando que a execução do projeto Norte-04-2114-FEDER-000004 decorrerá durante o ano de 2017, prevê-se para a empreitada de recuperação do Laboratório Ferreira da Silva um encargo total de €422.256,02 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), com I.V.A. incluído à taxa de 6%;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de nove meses, a partir do auto de consignação, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento da União Europeia e de receitas próprias do seu orçamento, e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excepcionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização, conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a U. Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de empreitada suprarreferido, que não excedam a despesa global de €422.256,02 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), com I.V.A. incluído à taxa de 6%.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido serão inscritos, previsivelmente, de acordo com a seguinte informação:

a) Em 2017 — €422.256,02 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e dois cêntimos), com I.V.A. incluído à taxa de 6%, na fonte de financiamento 361 (na proporção de €63.338,40 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos)) e na fonte de financiamento 412 (na proporção de €358.917,62 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos)).

3 — Os encargos emergentes da presente deliberação serão satisfeitos por verbas adequadas, a inscrever no orçamento da U. Porto, para o ano de 2017, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou Reparação.